



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Complementar nº 254 de 23 de abril de 2026
(Projeto de Lei Complementar nº001/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre criação do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canarana - MT, ficando inserido na Estrutura Administrativa e no Lotacionograma do Legislativo, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
23/04/2026
Mayore

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar o Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Canarana-MT), o cargo de Assessor Parlamentar, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, vencimentos, carga horária e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Vencimento	Carga Horária	Escolaridade
11	Assessor Parlamentar	Cargo em Comissão	R\$ 4.500,00	Dedicação Exclusiva	Ensino Médio Completo

Art. 2º - O cargo de Assessor Parlamentar terá vencimento mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) exercido sob a forma de dedicação exclusiva, devendo o servidor apresentar relatório mensal de atividades, detalhando as ações internas e externas realizadas no exercício da função.

§1º. O relatório mensal de atividades, devidamente assinada pelo Assessor deverá ser entregue, através de Memorando, na Secretaria Administrativa até o 5º dia do mês subsequente.

§2º. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

§3º. O cargo de Assessor Parlamentar é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar não terá direito a diárias e nem adiantamento.

Art. 4º - Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022, as atribuições do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei, sendo que cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Canarana poderá indicar a nomeação de 01 (um) agente para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

Art. 6º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

- a)** a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;
- b)** a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.
- c)** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de abril de 2026.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal



ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Parlamentar

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento direto ao Vereador em atividades predominantemente externas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Responsabilizar-se pelas atividades externas, dar execução às determinações do vereador.

São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

1. Assessoria Legislativa

- o Auxiliar na elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e moções.
- o Analisar e acompanhar a tramitação de matérias legislativas na Câmara Municipal.
- o Realizar pesquisas legislativas.
- o Permanecer à disposição dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político que lhe forem determinados ou solicitados;

2. Atendimento ao Público

- o Atender demandas da população, registrar solicitações e encaminhá-las ao vereador.
- o Representar o vereador em reuniões comunitárias e eventos públicos quando necessário.
- o Manter contato com lideranças comunitárias e entidades locais.

3. Assessoria Política

- o Auxiliar na articulação política junto a outros parlamentares, lideranças e órgãos públicos.
- o Monitorar pautas políticas e sociais de interesse do mandato.
- o Sugerir estratégias para fortalecer a atuação política do vereador.

4. Comunicação e Divulgação

- o Redigir discursos, notas e comunicados oficiais do vereador.
- o Gerenciar redes sociais e elaborar conteúdos informativos sobre o mandato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

- o Acompanhar a imprensa e produzir materiais para entrevistas e pronunciamentos.

5. Apoio Administrativo

- o Organizar a agenda do vereador e agendar compromissos institucionais.
- o Elaborar relatórios de atividades do gabinete e prestar contas sobre ações realizadas.
- o Manter atualizado o arquivo de documentos legislativos e administrativos.
- o Manter a perfeita ordem de armazenamento e conservação dos materiais de consumo da Câmara;

6. Acompanhamento de Sessões e Audiências

- o Participar de sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões.
- o Fazer anotações e relatórios sobre debates e deliberações relevantes.
- o Monitorar as demandas da população apresentadas durante as sessões.

7. Relacionamento com Órgãos Públicos e Instituições

- o Intermediar o contato entre o vereador e secretarias municipais, estaduais e federais.
- o Acompanhar a execução de emendas parlamentares e projetos do vereador.
- o Buscar informações e encaminhamentos de demandas junto a órgãos públicos.

LEI COMPLEMENTAR Nº 254 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Lei Complementar nº 254 de 23 de abril de 2026

(Projeto de Lei Complementar nº001/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre criação do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canarana - MT, ficando inserido na Estrutura Administrativa e no Lotacionograma do Legislativo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar o Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere a Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Canarana-MT), o cargo de Assessor Parlamentar, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, vencimentos, carga horária e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.	Denominação	Forma de Provimento	Vencimento	Carga Horária	Escolaridade
11	Assessor Parlamentar	Cargo em Comissão	R\$ 4.500,00	Dedicação Exclusiva	Ensino Médio Completo

Art. 2º - O cargo de Assessor Parlamentar terá vencimento mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) exercido sob a forma de dedicação exclusiva, devendo o servidor apresentar relatório mensal de atividades, detalhando as ações internas e externas realizadas no exercício da função.

§1º. O relatório mensal de atividades, devidamente assinada pelo Assessor deverá ser entregue, através de Memorando, na Secretaria Administrativa até o 5º dia do mês subsequente.

§2º. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

§3º. O cargo de Assessor Parlamentar é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar não terá direito a diárias e nem adiantamento.

Art. 4º - Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022, as atribuições do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei, sendo que cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Canarana poderá indicar a nomeação de 01 (um) agente para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

Art. 6º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;

b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

c) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de abril de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Parlamentar

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento direto ao Vereador em atividades predominantemente externas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Responsabilizar-se pelas atividades externas, dar execução às determinações do vereador.

São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

1. Assessoria Legislativa

o Auxiliar na elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e moções.



o Analisar e acompanhar a tramitação de matérias legislativas na Câmara Municipal.

o Realizar pesquisas legislativas.

o Permanecer à disposição dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político que lhe forem determinados ou solicitados;

2. Atendimento ao Público

o Atender demandas da população, registrar solicitações e encaminhá-las ao vereador.

o Representar o vereador em reuniões comunitárias e eventos públicos quando necessário.

o Manter contato com lideranças comunitárias e entidades locais.

3. Assessoria Política

o Auxiliar na articulação política junto a outros parlamentares, lideranças e órgãos públicos.

o Monitorar pautas políticas e sociais de interesse do mandato.

o Sugerir estratégias para fortalecer a atuação política do vereador.

4. Comunicação e Divulgação

o Redigir discursos, notas e comunicados oficiais do vereador.

o Gerenciar redes sociais e elaborar conteúdos informativos sobre o mandato.

o Acompanhar a imprensa e produzir materiais para entrevistas e pronunciamentos.

5. Apoio Administrativo

o Organizar a agenda do vereador e agendar compromissos institucionais.

o Elaborar relatórios de atividades do gabinete e prestar contas sobre ações realizadas.

o Manter atualizado o arquivo de documentos legislativos e administrativos.

o Manter a perfeita ordem de armazenamento e conservação dos materiais de consumo da Câmara;

6. Acompanhamento de Sessões e Audiências

o Participar de sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões.

o Fazer anotações e relatórios sobre debates e deliberações relevantes.

o Monitorar as demandas da população apresentadas durante as sessões.

7. Relacionamento com Órgãos Públicos e Instituições

o Intermediar o contato entre o vereador e secretarias municipais, estaduais e federais.

o Acompanhar a execução de emendas parlamentares e projetos do vereador.

o Buscar informações e encaminhamentos de demandas junto a órgãos públicos.

LEI MUNICIPAL Nº 2.021 DE 23 DE ABRIL DE 2026

Lei Municipal nº 2.021 de 23 de abril de 2026

(Projeto de Lei nº 021/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a denominação de trecho de rodovia municipal no Município de Canarana – MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft:

Art. 1º Fica denominado “Vivaldino José Broch” o trecho urbano da Rodovia Municipal RM14, correspondente à Avenida D, localizado na comunidade do Garapu, no Município de Canarana – MT.

§ 1º O trecho de que trata o caput compreende a extensão situada no perímetro urbano da comunidade do Garapu, conforme delimitação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A denominação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente ao trecho descrito no caput, permanecendo inalterada a nomenclatura dos demais segmentos da rodovia fora do perímetro urbano.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para a identificação do logradouro, inclusive com a instalação de

placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 23 de abril de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a **aquisição de móveis, eletrodomésticos, artigos de cama, mesa, banho e outros para a Casa da Criança em atendimento ao Projeto Resgatando Dignidade com Comodidade**, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no **art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021**, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.377/2023, de **participação exclusiva de ME/EPP e prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente com pagamento de até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido**. A sessão pública será realizada, via **internet**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo

Ano 15 N° 3856

Divulgação segunda-feira, 27 de abril de 2026

Página 75

Publicação terça-feira, 28 de abril de 2026

Júlio Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N°001/2026

Cristiana Rodrigues Lima
Secretária da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N°001/2026

Elizabeth C. Oliveira Lopes
Membro da Comissão
Processo Seletivo Simplificado
N°001/2026

Fernanda Nery Varaschin Caeron
Representante SSPMB
Processo Seletivo Simplificado
N°001/2026

Alexandra Gonçalves de Lima
Representante Poder Legislativo
Processo Seletivo Simplificado
N°001/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ATO

AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2026

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA para à contratação de empresa para concessão para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Cáceres/MT, a ser executada por conta e risco da concessionária, com o objetivo de atender às necessidades de mobilidade urbana e garantir à população acesso a um serviço adequado, contínuo, eficiente, seguro e de qualidade.

Realização: 03 de junho de 2026 às 09h00min horário de Brasília.

Valor estimado: R\$ 98.440.500,00 (noventa e oito milhões, quatrocentos e quarenta mil e quinhentos reais).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: licitacao@caceres.mt.gov.br, pelo Portal Nacional de Compras Públicas ou ainda na plataforma portal.licitanet.com.br.

Prefeitura de Cáceres, 27 de abril de 2026.

Alice de Fátima Gonzaga Araujo
Agente da Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR N° 254 DE 23 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei Complementar n°001/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre criação do cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Canarana - MT, ficando inserido na Estrutura Administrativa e no Lotacionograma do Legislativo, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado e passa a integrar o Anexo I, do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, a que se refere a Lei Complementar n° 201, de 18 de maio de 2022 (Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Canarana-MT), o cargo de Assessor Parlamentar, de acordo com a respectiva quantidade, denominação, forma de provimento, vencimentos, carga horária e requisitos mínimos de escolaridade:

Quant.1Denominação1Forma de Provimento1Vencimento1Carga Horária1Escolaridade

Ano 15 Nº 3856

Divulgação segunda-feira, 27 de abril de 2026

Página 76

Publicação terça-feira, 28 de abril de 2026

111Assessor Parlamentar1Cargo em Comissão1R\$ 4.500,00

1Dedicação Exclusiva1Ensino Médio Completo

Art. 2º - O cargo de Assessor Parlamentar terá vencimento mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) exercido sob a forma de dedicação exclusiva, devendo o servidor apresentar relatório mensal de atividades, detalhando as ações internas e externas realizadas no exercício da função.

§1º. O relatório mensal de atividades, devidamente assinada pelo Assessor deverá ser entregue, através de Memorando, na Secretaria Administrativa até o 5º dia do mês subsequente.

§2º. A não entrega da folha de frequência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

§3º. O cargo de Assessor Parlamentar é de dedicação exclusiva, sendo vedada sua acumulação com outro cargo ou função pública.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de Assessor Parlamentar não terá direito a diárias e nem adiantamento.

Art. 4º - Ficam acrescidas àquelas constantes do Anexo V, da Lei Complementar nº 201, de 18 de maio de 2022, as atribuições do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar conforme anexo I desta lei.

Art. 5º - Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei, sendo que cada Parlamentar com assento na Câmara de Vereadores de Canarana poderá indicar a nomeação de 01 (um) agente para o cargo de provimento em comissão de "Assessor Parlamentar", de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. O ato de indicação a que se refere o presente artigo, fundado em critérios de confiança, vincula a nomeação pelo Presidente, desde que inexistentes impedimentos legais ou violação à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal e também sejam observados os demais requisitos aplicáveis à investidura dos cargos em provimento em comissão.

Art. 6º - Em cumprimento ao disposto no art. 16, I e II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são partes integrantes desta lei:

- a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, no presente exercício e nos dois subsequentes;
- b) a declaração do ordenador da despesa de que o aumento previsto nesta lei tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.
- c) As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 23 de abril de 2026.

VILSON BIGUELINI

Prefeito Municipal

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assessor Parlamentar

FORMA DE PROVIMENTO: Em Comissão.

GRAU DE INSTRUÇÃO PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assessoramento direto ao Vereador em atividades predominantemente externas.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS: Responsabilizar-se pelas atividades externas, dar execução às determinações do vereador.

São atribuições do cargo de Assessor Parlamentar:

Assessoria Legislativa

- o Auxiliar na elaboração de projetos de lei, indicações, requerimentos e moções.
- o Analisar e acompanhar a tramitação de matérias legislativas na Câmara Municipal.
- o Realizar pesquisas legislativas.
- o Permanecer à disposição dos Vereadores no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político que lhe forem determinados ou solicitados;

2. Atendimento ao Público

- o Atender demandas da população, registrar solicitações e encaminhá-las ao vereador.
- o Representar o vereador em reuniões comunitárias e eventos públicos quando necessário.
- o Manter contato com lideranças comunitárias e entidades locais.

3. Assessoria Política

- o Auxiliar na articulação política junto a outros parlamentares, lideranças e órgãos públicos.
- o Monitorar pautas políticas e sociais de interesse do mandato.
- o Sugerir estratégias para fortalecer a atuação política do vereador.

4. Comunicação e Divulgação

Ano 15 Nº 3856

Divulgação segunda-feira, 27 de abril de 2026

Página 77

Publicação terça-feira, 28 de abril de 2026

- o Redigir discursos, notas e comunicados oficiais do vereador.
- o Gerenciar redes sociais e elaborar conteúdos informativos sobre o mandato.
- o Acompanhar a imprensa e produzir materiais para entrevistas e pronunciamentos.
- 5. Apoio Administrativo
 - o Organizar a agenda do vereador e agendar compromissos institucionais.
 - o Elaborar relatórios de atividades do gabinete e prestar contas sobre ações realizadas.
 - o Manter atualizado o arquivo de documentos legislativos e administrativos.
 - o Manter a perfeita ordem de armazenamento e conservação dos materiais de consumo da Câmara;
- 6. Acompanhamento de Sessões e Audiências
 - o Participar de sessões plenárias, audiências públicas e reuniões de comissões.
 - o Fazer anotações e relatórios sobre debates e deliberações relevantes.
 - o Monitorar as demandas da população apresentadas durante as sessões.
- 7. Relacionamento com Órgãos Públicos e Instituições
 - o Intermediar o contato entre o vereador e secretarias municipais, estaduais e federais.
 - o Acompanhar a execução de emendas parlamentares e projetos do vereador.
 - o Buscar informações e encaminhamentos de demandas junto a órgãos públicos.

LEI MUNICIPAL Nº 2.021 DE 23 DE ABRIL DE 2026

(Projeto de Lei nº021/2026 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a denominação de trecho de rodovia municipal no Município de Canarana – MT.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria da Vereadora Márcia Graciela Luft:

Art. 1º Fica denominado “Vivaldino José Broch” o trecho urbano da Rodovia Municipal RM14, correspondente à Avenida D, localizado na comunidade do Garapu, no Município de Canarana – MT.

§ 1º O trecho de que trata o caput compreende a extensão situada no perímetro urbano da comunidade do Garapu, conforme delimitação estabelecida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º A denominação prevista nesta Lei aplica-se exclusivamente ao trecho descrito no caput, permanecendo inalterada a nomenclatura dos demais segmentos da rodovia fora do perímetro urbano.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para a identificação do logradouro, inclusive com a instalação de placas indicativas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 23 de abril de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

O município de Canarana torna público que intenciona em realizar a aquisição de móveis, eletrodomésticos, artigos de cama, mesa, banho e outros para a Casa da Criança em atendimento ao Projeto Resgatando Dignidade com Conforto, conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, corrigida pelo Decreto Federal 11.871/2023, regulamentada pelos Decretos Municipais nºs 2.796/2017 e 3.377/2023, de participação exclusiva de ME/EPP e prioridade de contratação de ME/EPP sediadas local ou regionalmente com pagamento de até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. A sessão pública será realizada, via internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página - licitações on-line – www.licitanet.com.br.

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br e no pncp.gov.br.

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Encerramento do recebimento das propostas: 04/05/2026 às 07:59:59 horas (Brasília);